

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.009547/2020-26

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a aquisição de materiais de uso contínuo do **Material Permanente (Patrimônio)** através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	SAMNET	CATMAT	QTDE	MATERIAL	UNIDADE
1	1	6931	417570	1	APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL	Unid.
2	2	9821	413821	1	DIGITALIZADORA DE IMAGENS DE RAIOS-X	Unid.
	3	13995	429658	1	IMPRESSORA DE IMAGENS DE RAIOS-X	Unid.
3	4	6397	453191	6	NEGATOSCOPIOS 3 CORPOS	Unid.

Tabela 1. Relação de materiais

1.2. Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações contidas no ANEXO I deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o estado de Emergência de Saúde Pública declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH está se preparando para receber os pacientes contaminados com o Coronavírus (COVID-19).

2.2. Para o atendimento dos pacientes acometidos por COVID-19, será disponibilizada novas áreas para expansão de leitos de Terapia Intensiva e de Enfermarias, localizada no novo Edifício anexo deste hospital. Por se tratar de uma nova área, a mesma necessita de ser equipada para receber esses pacientes.

2.3. Para equipar os novos leitos de UTI é necessário a aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, tais como aparelho de raios-x portátil, para realização de radiografias, digitalizadora e impressoras de imagens de raios-x e negatoscópios. Para os novos leitos de enfermaria, é necessário também a disponibilização de negatoscópios para visualização dos exames de radiografia.

2.4. Essa aquisição destina-se portanto a aumentar a quantidade de leitos e a capacidade de atendimento aos pacientes graves neste hospital, dessa forma não possuímos em estoque os equipamentos para o aumento desses leitos.

2.5. Os itens 2 e 3 foram agrupados pois a digitalizadora e a impressora necessitam ser compatíveis entre si, visto que os equipamentos se comunicam para enviar e receber as imagens digitalizadas.

2.6. Considerando a grave situação que o Brasil tem vivido no enfrentamento da pandemia do coronavírus; que a quantidade de pacientes que necessitam de tratamentos e cuidados intensivos pode aumentar-se rapidamente; que este Hospital faz parte do Sistema Único de Saúde e das políticas públicas de atendimento à população, e que já está recebendo pacientes com suspeita de coronavírus, cujos quadros de saúde podem se agravar, é necessária aquisição imediata desses equipamentos, de forma a possibilitar o atendimento ao maior número possível de pacientes.

2.7. Considerando ainda que o prazo de realização de um procedimento licitatório convencional para a aquisição desses materiais é muito longo face às necessidades imediatas para tratamento de pacientes em uma quantidade muito maior do que o habitual, solicita-se que este processo seja realizado através de dispensa de licitação e em caráter de emergência, de acordo com a Lei 13.979/2020

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.1. Considerando a necessidade de realização, digitalização, impressão e leitura de exames de radiografia nas novas áreas de UTI e enfermarias em pacientes acometidos por COVID-19, almeja-se a aquisição dos equipamentos constantes na Tabela 1.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Os equipamentos devem estar de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I deste Termo de Referência**.

5.2. Todas as funcionalidades e softwares solicitados devem ser entregues plenamente licenciados, sem restrições de funções ou tempo de uso. Não serão aceitos softwares de demonstração com funcionalidades ou tempo de uso limitados;

5.3. Deverá ser fornecido manual de usuário em português no ato da entrega ou instalação dos equipamentos;

5.4. Os equipamentos devem possuir os cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento, inclusive dos módulos, para as funções solicitadas;

5.5. Tensão e frequência de entrada do equipamento de 220V/60Hz;

5.6. O equipamento deve possuir registro na ANVISA.

5.7. Instalação (Itens 1 a 3):

5.8. A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado e habilitado a fim de realizar a instalação do equipamento.

- 5.8.1. Ficar sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte do equipamento até o local de instalação.
- 5.9. Treinamento (Itens 1 a 3):
- 5.9.1. A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado e habilitado a fim de ministrar treinamento operacional após a instalação, em dois turnos distintos.
- 5.9.2. Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta da licitante, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias;
- 5.9.3. Os treinamentos deverão ser agendados antecipadamente junto ao setor de Engenharia Clínica.
- 5.10. Para os itens 1 a 3, a empresa deverá apresentar o Registro na ANVISA.
- 6. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
- 6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS**
- 6.1.1. A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento do equipamento nas condições previstas nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislações e condições deste edital, pelo prazo de **12 meses**.
- 6.1.2. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica.
- 6.1.3. Garantia integral de mão de obra, partes, peças e acessórios (consumíveis ou não), para os equipamentos e seus periféricos, a contar da data da assinatura do termo de aceitação (ANEXO II deste Termo de Referência) do equipamento.
- 6.1.4. As peças substituídas no período da garantia deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 6.1.5. As partes, peças e acessórios que forem substituídos durante o período de garantia terão garantia estendida até o prazo da vigência do Termo de Garantia, não se estendendo por além dos meses pactuados, salvo nos casos de descumprimento de disponibilidade do equipamento como definido neste Termo de Referência.
- 6.1.6. Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do equipamento e peças, pelo prazo de garantia, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus a CONTRATANTE.
- 6.1.7. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação do equipamento, a empresa CONTRATADA deverá utilizar MÉTODO DE LACRE OU OUTRO EXPEDIENTE que garanta a identificação da violação do equipamento durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura.
- 6.1.8. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.
- 6.1.9. A CONTRATADA deverá realizar atualizações de segurança recomendadas pelo fabricante e sem custos de versão dos softwares (sistema de controle, sistema operacional e drivers) durante todo o período de garantia.
- 6.1.10. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos e softwares, estejam livres de defeitos pelo período de garantia, a partir da data de assinatura do termo de aceitação do equipamento e corrigir os defeitos, sem custos de partes, peças, acessórios, software, viagens ou horas técnicas de trabalho.
- 6.1.11. A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de todos os softwares a serem utilizados por todos os sistemas e equipamentos fornecidos.
- 6.1.12. Ficar sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte do equipamento até o local de instalação.
- 6.1.13. A CONTRATADA apresentará no mínimo três notas fiscais ou orçamentos praticados na venda de peças e prestação de serviços, que comprovem que o custo apresentado na proposta de orçamento para a CONTRATANTE é o praticado no mercado, tanto para serviços não cobertos pela garantia quanto para todos os serviços a serem executados.
- 6.1.14. A CONTRATADA certifica e garante que o equipamento atende ou excede as disposições aplicáveis dos requisitos legais, regulatórios e normativos de segurança e eficácia. Caso as referidas leis, regulamentos e normas não sejam cumpridos, a CONTRATADA deverá corrigir as deficiências por recursos próprios.
- 6.1.15. Todas as partes, peças, acessórios e equipamentos estarão sujeitas ao mesmo período de garantia determinado, mas não se limitando a tubos de raios-x, detectores de imagens, entre outros, desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depredação ou mal uso.
- 6.1.16. É de responsabilidade da CONTRATADA comprovar e demonstrar, por meio de relatório técnico, emitido por profissional qualificado com o devido registro no Conselho de Classe competente, que o equipamento foi objeto de vandalismo, depredação ou mal uso. O relatório deve, no mínimo, conter fotos, ensaios e testes realizados para identificação do defeito, causas dos defeitos apresentados e o nome completo do(s) profissional(is) que elaboraram o documento. Uma cópia física, datada e assinada deve ser encaminhada para o CONTRATANTE, que poderá contestar o relatório nas ocasiões em que julgar pertinente.
- 6.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE A VIGÊNCIA DA GARANTIA**
- 6.2.1. Das Intervenções Técnicas**
- 6.2.1.1. A CONTRATADA deverá executar fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência com zelo e diligência, conforme as cláusulas avençadas no Contrato, obedecendo às especificações e recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação referente ao serviço.
- 6.2.1.2. Quando o serviço necessitar de movimentação de cargas no hospital ou assistência técnica externa, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a capacitação, o treinamento, os materiais necessários, as devidas medidas de segurança, bem como as despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, bem como os respectivos seguros e fretes.
- 6.2.1.3. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina externa, necessitará da prévia autorização do Setor de Engenharia Clínica.
- 6.2.1.4. A CONTRATADA deverá colar etiqueta indelével no equipamento com a data de conclusão do Atendimento Técnico, devendo estar expressa a garantia do equipamento.
- 6.2.1.5. A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer contato com seus fornecedores ou terceiros credenciados para encaminhamento e solução de quaisquer Chamados Técnicos.
- 6.2.1.6. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais da Assistência Técnica são qualificados e possuem os treinamentos para prestação dos serviços, conforme preconizado pelo fabricante.
- 6.2.1.7. O técnico da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, se apresentar ao responsável do Setor de Engenharia Clínica antes do início de quaisquer trabalhos, para acompanhamento dos serviços a serem realizados.
- 6.2.1.8. Os trabalhos programados devem ser realizados em períodos predeterminados e previamente acordados entre CONTRATADA e o Hospital Universitário Federal.
- 6.2.1.9. Todas as atividades referentes à Assistência Técnica deverão ser registradas em Relatório Técnico, que deverá ser entregue em duas vias à CONTRATANTE:

6.2.1.10. A CONTRATADA será responsável pela retirada e descarte dos materiais e resíduos gerados durante a intervenção técnica do equipamento, atendendo a leis vigentes e sob supervisão do Setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.

6.2.1.11. A CONTRATADA deve garantir Atendimento Técnico presencial em até 3 dias úteis da abertura do chamado;

6.2.2. Das Atualizações de Software e Hardware

6.2.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o software e atualizações para os equipamentos, sem nenhum custo adicional, durante o período de garantia. As atualizações deverão incluir todas as placas de circuito ou outras peças necessárias se o software for adicionado para corrigir problemas da versão existente;

6.2.2.2. A CONTRATADA deverá agendar qualquer instalação de atualização de software para o período de menor impacto sobre as atividades de assistência à saúde relacionadas com o equipamento e deve obter aprovação prévia do cronograma pela CONTRATANTE.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. O custo estimado para a aquisição dos materiais tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares – EBSERH.

7.2. A estimativa de preços para a contratação poderá ser complementada pelo setor competente deste Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, por meio de pesquisa de nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela de nº 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

7.3. Os valores de referência serão utilizados como critério de aceitabilidade de preços, sendo, portanto, critério ou hipótese de desclassificação do participante.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Na proposta de preços deverá constar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

8.2. O critério de julgamento do certame licitatório será o de **menor preço por item (itens 1 e 4) e menor preço por lote (lote 2 - itens 2 e 3);**

8.3. No preço do bem cotado deverão estar inclusos todos os custos para o fornecimento do bem, incluindo transporte, instalação e demais exigências deste Termo de Referência;

8.4. Os proponentes deverão computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

8.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Pedido de Fornecimento;

9.2. A entrega deverá ser efetuada na Unidade de Patrimônio do Hospital das Clínicas da UFG - EBSERH, situado na Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 12h e de 13h às 16h, exceto em feriados;

9.3. Os materiais serão recebidos, provisoriamente, pelo (s) servidor (es) designado (s) para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.4. Os bens serão recebidos, definitivamente, pelo (s) servidor (es) designados para este fim, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

9.7. O recebimento de material com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será efetuado por Comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros (art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412, de 18.06.2018).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos. Caso seja necessário prazo superior devido à importação de peças ou outros motivos, a empresa deverá apresentar justificativa;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.6. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

10.1.7. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE;

10.1.8. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH;

10.1.11. Indenizar terceiros e/ou o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.1.12. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto da Ata de Registro de Preço;

10.1.13. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

10.1.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;

10.1.15. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao material solicitado;

11.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor o Pedido de Fornecedor;

11.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;

11.1.8. A Administração do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. O Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH designará um gestor do contrato um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

12.2. Ao gestor caberá:

12.2.1. Guarda, controle e organização dos documentos;

12.2.2. Acompanhamento burocrático do registro de preços;

12.2.3. Encaminhamento da documentação ao Setor de Administração para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a alteração do registro de preços, aplicação de sanções administrativas, cancelamentos, dentre outros;

12.2.4. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

12.2.5. Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existirem;

12.2.6. Receber, conferir e atestar as faturas/notas de fornecimento dos bens contratados.

12.2.7. Solicitar ao fornecedor os materiais/equipamentos fornecidos em comodato, bem como exigir e acompanhar as manutenções necessárias;

12.3. Ao fiscal designado caberá:

12.3.1. Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local na data e horário estabelecidos no Edital;

12.3.2. Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade do material (inclusive dos cilindros fornecidos em comodato) recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3.3. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança; notificar o fornecedor a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens contratados;

12.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive no que tange à garantia e correção de defeitos verificados durante a vigência da mesma;

12.3.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da contratada, bem como atestar as notas fiscais/faturas durante a vigência das Atas de Registro de Preço e contratações delas provenientes, juntamente com o gestor.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

13.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

13.1.3. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

13.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo previsto na legislação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do bem entregue, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada.

14.2. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF-e);

14.3. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

14.4. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do registro de preços o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa detentora da ata de registro de preços as seguintes sanções, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:

15.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh;

15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.3. Multa de:

15.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.1.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

15.1.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do registro de preços nas hipóteses de a detentora do registro de preços não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação do certame licitatório que viabilizou o registro de preços, ou na hipótese de cancelamento unilateral do registro de preços por parte da empresa, ou pelo cancelamento do registro de preços motivado por falha cometida pela empresa detentora da ata de registro de preços;

15.1.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh poderá também ser aplicada à empresa que:

15.1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.1.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços;

15.1.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.1.4.7. Não manter a proposta;

15.1.4.8. Falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços;

15.1.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.1.4.10. Cancelar unilateralmente do registro de preços ou motivar cancelamento do registro de preços por falha cometida pela empresa;

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

15.4. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à empresa ou deduzidos da garantia quando exigida.

15.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

15.6. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh ou realizará sua cobrança judicialmente.

15.7. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

ITEM 1. APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL

- Gerador de Raios X;
- Gerador de alta frequência com controle micro processado;
- Detecção de falhas por software, com indicação no painel de controle por código;
- Compartimento para transporte de chassis com capacidade de armazenamento de até 6 chassis de 35x43cm;
- Indicador de distância foco/filme em centímetros;
- Potência do gerador mínima de 20 kW ou superior equivalente;
- Gerador com exposição por descarga capacitiva;
- Alimentação bifásico-monofásico 220 Volts 60 Hertz;

- Deve possibilitar conexão a tomada simples de parede de três pinos;
 - Cabo de alimentação de comprimento mínimo de 5 m;
 - Cabo disparador com alcance mínimo de 5 m;
 - Peso de até 180Kg ou motorizado até 500 Kg;
 - Equipamento autossuficiente capaz de realizar exames sem a necessidade de estar ligada a rede elétrica com exibição do status da bateria do sistema no painel;
 - Equipamento compatível com sistemas de CR.
- Painel de controle com:
 - Ajustes de kV para variações de 40 kV 125 kV com sensibilidade de 1 kV;
 - Corrente (mA) para Radiografia de 50 a 300;
 - Faixa de tempos de exposição mínima de 0,05 a 5 segundos;
 - Estabilização automática de tensão de rede;
 - Indicação digital de pelo menos dois fatores: kV e mAs;
 - Ajuste de parâmetros radiológicos em painel com teclado de membrana ou touch screen;
 - Braço articulado e pantográfico com rotação na base de +/-45 graus ou superior;
 - Rotação do tubo de RX de +/- 90 graus (esquerda/direita);
 - Angulação frontal de Tubo de RX de 90 graus;
 - Chave frontal liga/desliga;
 - Proteção térmica do tubo de Raios X interligada ao sistema de disparo, incluindo filamento e ânodo-giratório.
 - Estativa giratória com braço pantográfico articulado, integrada ao conjunto sobre rodízios;
 - Tubo de Raios-x de ânodo giratório de tungstênio;
 - Foco: mínimo de 0,6mm máximo de 1,2mm ou foco único de 0,8 mm;
 - Capacidade térmica mínima do ânodo de 105 KHU;
 - Colimador manual luminoso de lâminas planas para corte em profundidade, com circuito temporizador para lâmpada.
 - Relatório dos testes de aceitação do equipamento emitido pelo fabricante
 - A interface do equipamento com o usuário deve ser preferencialmente em português
- A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado e habilitado a fim de ministrar treinamento operacional após a instalação, em dois dias e dois turnos distintos.
 - A empresa deverá fornecer a realização in loco dos testes de aceitação (controle de qualidade, levantamentos radiométrico e radiação de fuga) conforme RDC 330 de 20 de dezembro de 2019. Os testes devem ser realizados por empresa especializada, com equipamentos de medição comprovadamente calibrados com certificado de calibração.

LOTE 2 (ITENS 2 E 3):

ITEM 2. DIGITALIZADORA DE IMAGENS DE RAIOS-X

- Sistema de digitalização de imagens de Raios X, com resolução mínima de 10 pixels/mm em todos os tamanhos de cassetes para Raios X e resolução de escala de cinza de 12 bites/pixel;
 - Capacidade de processamento mínima de 40 cassetes/hora no tamanho 35x43;
 - Sistema com estação de controle de qualidade para manipulação de imagens e envio ao servidor ou à impressora via DICOM 3.0 com as seguintes características:
 - 01 terminal dedicado para cadastramento, manuseio e impressão de imagens com monitor touch screen DICOM (LCD) de, no mínimo, 17 polegadas;
 - Estação de visualização, trabalho de imagem, processamento e identificação eletrônica do paciente, para os exames de Raios X. O terminal de identificação para entrada de informações dos pacientes e exames deve ter a capacidade de receber todas as informações necessárias, digitalmente pela rede de computadores, a partir dos sistemas RIS, sem a necessidade de digitação manual dos dados de cada paciente, para a realização dos exames;
 - Possibilidade de formatação multilayout para a impressão de, no mínimo, 02 imagens de resolução diagnóstica na mesma película. As imagens poderão ser de tamanhos e formatos diferentes, podendo ser colocadas em posições aleatórias, conforme a necessidade do operador, nos diversos tamanhos de película;
 - Interligação entre os terminais para otimização de fluxo de processo e troca de informações de pacientes e imagens;
 - Memória local de no mínimo 4 GB;
 - Disco rígido (HD) local de pelo menos 500 GB;
 - Armazenamento em disco local (HD) de pelo menos 4.000 imagens;
 - Gravação de imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, Pen drive, etc);
 - Leitor de código de barras ou leitura eletrônica através de chip para identificação dos cassetes;
 - Processamento multi-frequencial e por controle de range dinâmico (DRC);
 - Inversão ou rotação de imagem;
 - Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens;
 - Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo;
 - Magnificação da imagem para visualização;
 - Visualização em tela cheia independente do monitor a ser utilizado;
 - Colimação por software da área da imagem não irradiada (Shutter Eletrônico);
 - Processamento para eliminação das linhas de grade;
 - Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB);
 - Configuração livre para impressão de várias imagens em diversos layouts;
 - Efetuar anotações de texto e marcações (tipo setas e desenhos de círculos e retângulos) dentro da área de imagem, incluindo medições de distâncias, ângulos;
 - Marcação das imagens com figuras ou palavras pré-gravadas;
 - Inserção de texto livre na imagem (Anotações);
 - Efetuar conexão DICOM 3.0, Storage SCU para imagens brutas (raw data) e pós-processadas;
 - Efetuar conexão DICOM 3.0 Print SCU para impressão
 - Serviço DICOM 3.0 Worklist Management SCU para recebimento de informações do sistema de informação radiológica (RIS) e hospitalar (HIS);
 - Serviço DICOM 3.0 Storage Commitment;
 - Serviço DICOM 3.0 Modality Performed Procedure Step
 - Sistema completo com LAN Fast Ethernet;
 - A empresa deverá configurar o equipamento para comunicação com o serviço PACS do HC-UFG-EBSEH.
- Acompanha:
 - Nobreak online de dupla conversão senoidal de 3,0 Kva (ou superior) incluindo as baterias para no mínimo 30 minutos;
 - 12 Cassetes de Raios X com 10 pixels/mm, com chassis tamanho 35x43cm;

ITEM 3. IMPRESSORA DE IMAGENS DE RAIOS-X

- Sistema de impressão (impressora dry) de filmes radiológicos com capacidade de impressão para três tamanhos de filme;
- Capacidade de impressão superior a 50 filmes por hora no tamanho 35x43 cm;
- Capacidade de memória local de pelo menos 1 GB;
- Impressão no padrão DICOM 3.0 Print SCP;
- Para uso em modalidades médicas, com impressão de tecnologia e resolução geométrica mínima de 300 dpi para todas as imagens nela geradas;
- Alimentação: 220 Volts, 60 Hertz.
- Nobreak online de dupla conversão senoidal de 2,0 Kva (ou superior) incluindo as baterias para no mínimo 30 minutos;

ITEM 4. NEGATOSCOPIOS 3 CORPOS

- Para fixação em parede;
- Estrutura em aço tratado com acabamento pintado;
- Frente em acrílico translúcido branco leitoso e canaletas em aço inox, AISI 304, para fixação de filmes radiográficos;
- Luminância de no mínimo 1500 nit;

- Medidas aproximadas: 100 x 10 x 50 cm;

ANEXO II - TERMO DE ACEITAÇÃO

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO	
Fornecedor:	CNPJ:
Telefone:	Notas de Simples Remessa:
Notas Fiscais:	Equipamento:
Marca:	Modelo:
Qtde:	Registro ANVISA:
Número (s) de série:	Garantia:

1.1 – O(s) equipamento(s) está (ão) instalado(s)? ☐ Sim ☐ Não

1.2 – Todos os acessórios ou periféricos estão instalados? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

1.3 – Todos os acessórios ou periféricos estão funcionando? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

1.4 – Os manuais exigidos foram entregues? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

1.5 – Os treinamentos foram executados? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

1.6 – Existe alguma pendência? ☐ Sim ☐ Não

Se “sim”, qual (is)? _____

1.8 – Existe solução acordada para a pendência? ☐ Sim ☐ Não

Se “sim”, qual(is)? _____

1.9 – Vigência de Garantia: ____/____/____ a ____/____/____

Declaro que os itens destinados a essa unidade, constantes das Notas Fiscais, conforme listadas, foram instalados nessa data, no endereço da unidade, nas condições exigidas pelo Edital e todos se encontram funcionais, conforme o checklist de instalação.

Este termo deverá ser lavrado em duas vias; uma para o fornecedor e uma para o HC-UFG-EBSEH.

Goiânia, ____/____/____

Fiscal	Gestor	Fornecedor (Nome legível e assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 01/07/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 01/07/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues, Chefe de Unidade**, em 01/07/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 01/07/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7586683** e o código CRC **784C470B**.

